CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2026

Objeto: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Administração Municipal, visando assegurar o suporte às atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura, bem como proporcionar os meios necessários à execução dos serviços públicos e ao atendimento das demandas institucionais.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas para locação de veículos e máquinas pesadas, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I), em conformidade com o art. 74, inciso IV, o art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os Decretos Municipais nº 011/2025, 012/2025 e 174/2025 e, no que couber, com o Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos

1.2. O credenciamento obedecerá, integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Administração Municipal, visando assegurar o suporte às atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura, bem como proporcionar os meios necessários à execução dos serviços públicos e ao atendimento das demandas institucionais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica/física que satisfaça as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.1.1. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que seja, ou na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.1.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula Vinculante nº 13 do STF).

3.2. Os microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do credenciamento devem apresentar todos os documentos solicitados neste edital.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas:

3.3.1. Em consórcio, tendo em vista que o objeto, de natureza simples e divisível por item, dispensa a soma de capacidades técnicas ou econômicas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

3.3.2. Com falência decretada ou, no caso de pessoa física, com insolvência civil judicialmente declarada;

3.3.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.5. Que estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Pires (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.9. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto do credenciamento.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o indeferimento do credenciamento do interessado.

3.5. Fica vedado credenciar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

4. LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. O local para o recebimento de documentos para o credenciamento será o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro, a partir do dia **18 DE NOVEMBRO DE 2026**, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, permanecendo o credenciamento aberto a novos interessados pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial, Contratações Públicas – PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br e Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado

no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/Ba.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição (protocolo do requerimento e dos documentos);

b) Análise da habilitação e vistoria dos veículos e máquinas;

c) Divulgação do resultado e prazo recursal;

d) Homologação do credenciamento;

e) Convocação e assinatura do Termo de Contrato;

f) Divulgação do contrato no PNCP e publicação do extrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, designados nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O interessado em se credenciar deverá protocolar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento (Anexo II ou III) acompanhado de toda a documentação necessária para o credenciamento.

7.2. O prestador de serviço será selecionado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 DA HABILITAÇÃO:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA): Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente.

*Para as empresas sediadas no Estado da Bahia, a certidão poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

*Caso a empresa tenha sede em outro Estado, deverá apresentar a respectiva certidão emitida pelo órgão fazendário competente de sua unidade da Federação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do domicílio ou sede do interessado.

7.3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

b) A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá credenciar-se, desde que apresente o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e demonstre, por certidão ou documento emitido pelo juízo competente, sua aptidão para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

7.3.4. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de residência;

b) Documento oficial de identificação com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, dentro do prazo de validade nela indicado, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado; para os domiciliados no Estado da Bahia, emitida no sítio http://www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. DO VEÍCULO E DAS MÁQUINAS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, em nome do CREDENCIADO, com IPVA devidamente quitado, quando exigível;

b) Caso o veículo ou máquina esteja registrado em nome de terceiro, cópia do contrato de locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento idôneo que comprove a posse direta pelo interessado durante a vigência do credenciamento, acompanhado do CRLV na forma da alínea “a”;

c) Para as máquinas pesadas não sujeitas a registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito, nota fiscal, documento de aquisição ou outro documento idôneo que comprove a propriedade ou a posse, com identificação do número de série ou chassi;

7.5. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome do interessado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo IV (Pessoa Jurídica) ou do Anexo V (Pessoa Física), conforme o caso, contemplando as declarações exigidas pelos arts. 14, 63, incisos I e IV, e 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição.

7.7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor da Administração, admitindo-se ainda documentos emitidos ou assinados eletronicamente com possibilidade de verificação de autenticidade (art. 12, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.8.1. Terá o credenciamento indeferido o interessado que deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo com irregularidade que comprometa a aferição de sua habilitação e não seja sanada na forma do subitem 8.3, não sendo motivo de indeferimento o desatendimento de exigências meramente formais (art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

7.8.2. O formulário de requerimento para credenciamento preenchido e demais documentos previstos no item 7 deverão ser entregues no **Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/Ba**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES-BA CREDENCIAMENTO Nº 013/2026. REQUERENTE: CNPJ/CPF: ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

7.8.3. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome e CNPJ ou CPF, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.8.4. A Agente de contratação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1. A Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, analisará a documentação dos interessados para fins de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação, e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos credenciamentos deferidos e indeferidos.

8.2. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido, intimados da decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Agente de Contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do credenciamento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

8.5. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, ocorrerão à medida que forem protocolados os requerimentos.

8.6. As decisões serão registradas em atas, e o resultado de cada credenciamento será publicado na forma do subitem 8.1, observado o procedimento recursal dos subitens 8.2 e 8.2.1.

8.7. Decididos os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial, juntamente com a relação atualizada dos credenciados e a ordem de convocação de cada item.

8.8. Deferido e homologado o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato, observada a ordem de convocação do item 10.

8.9. O credenciamento não implica direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a demanda efetiva da Administração e o critério objetivo de distribuição previsto no item 10 (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O Município de Rio do Pires não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.11. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante descredenciamento, na forma do item 14, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos no edital de convocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

9. DA VISTORIA:

9.1. O veículo ou máquina deverá passar por vistoria feita pela Comissão de Fiscalização da Administração Municipal, antes da assinatura do contrato;

9.2. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação do veículo ou máquina, sendo uma via entregue à pessoa física/jurídica, a qual deverá apresentá-la ao Setor de Licitação e Contrato, para ser acostada à documentação do credenciamento;

9.3. Na vistoria dos veículos e máquinas serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço, inclusive a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.4. A não apresentação do veículo ou máquina para vistoria, no prazo fixado, implicará o indeferimento do credenciamento quanto ao item respectivo.

9.5. O veículo ou máquina deverá estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

9.6. O veículo ou máquina não aprovado na vistoria será impedido de prestar o serviço e o interessado será notificado, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição ou o reparo do bem, que será submetido a nova vistoria.

10. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação.

10.2. Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

10.3. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

10.4. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o resultado do credenciamento.

11.2. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Homologado o credenciamento, o Município de Rio do Pires convocará o credenciado, para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O credenciado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, perderá a posição na ordem de convocação, que passará ao credenciado seguinte, e estará sujeito às sanções previstas no item 15 e ao descredenciamento (art. 90, § 5º, e art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

12.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua

eficácia, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

12.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o município, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato caberão ao gestor e ao fiscal designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. São de responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA REMUNERAÇÃO:

13.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

13.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados. Os tributos ficarão a cargo do CREDENCIADO, observadas as retenções previstas na legislação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O Município de Rio do Pires/Ba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, contidas no termo de referência e edital de convocação.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação ao credenciado ou à contratada das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. REAJUSTAMENTO:

16.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0201001 - GABINETE DO PREFEITO 0203003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0205005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 0208008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 0209001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 0401001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0402002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0501001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.049 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA 2.067 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS 2.056 – PROCADSUAS 2.081 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17200000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

	NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO 17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO) 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%) 15421070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (70%) 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE PNATE 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manifestação prévia dos interessados).

19.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Administração Municipal, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos requerimentos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento do credenciamento do interessado e, se já tiver sido credenciado, o descredenciamento e a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 155, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do(a) Agente de Contratação.

19.6. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.7. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.8. A Administração Municipal, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo edital de chamamento.

19.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

19.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, no endereço Avenida Clemente Pereira da Silva, nº 42 – Centro, Rio do Pires/BA, ou solicitados pelo e-mail licitacoesriodopires@gmail.com.

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, com base na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.12**.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de requerimento para credenciamento (pessoa jurídica);

ANEXO III - Formulário de requerimento para credenciamento (pessoa física);

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta (pessoa jurídica);

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta (pessoa física);

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

Rio do Pires- BA, 10 de novembro de 2026.

José Marcos Pereira
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Administração Municipal, visando assegurar o suporte às atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura, bem como proporcionar os meios necessários à execução dos serviços públicos e ao atendimento das demandas institucionais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO PIPA, EQUIPADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA D`ÁGUA, E MANGUEIRA DE TRANSFERÊNCIA PRÓPRIOS.COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E DOCUMENTAÇÃO REGULAR.	DIÁRIA	400	R$ 500,00	R$ 200.000,00
02	MÁQUINA MOTONIVELADORA (PATROL) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM POTÊNCIA BRUTA IGUAL OU SUPERIOR A 165HP, ARTICULADA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, LÂMINA DESLIZANTE COM DESLOCAMENTO LATERAL PARA RAMPAS EM BARRANCOS.EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	HORA	3.000	R$ 300,00	R$ 900.000,00
03	ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 36 LUGARES E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS EM TECIDO, TOALETE, AR-CONDICIONADO, BAGAGEIRO. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E DOCUMENTAÇÃO REGULAR.	KM	15.000	R$ 10,20	R$ 153.000,00
04	RETROESCAVADEIRA EQUIPADA COM CAÇAMBA FRONTAL E CAÇAMBA TRASEIRA (CONCHA). CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL DE 04 CILINDROS, COM 04 VELOCIDADES À FRENTE E À RÉ; CONVERSOR DE TORQUE COM REVERSÃO AUTOMÁTICA; - CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 01 (UM) M³. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	HORA	4.800	R$ 200,00	R$ 960.000,00
05	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE/CAÇAMBA PARA LIMPEZA URBANA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 7.500, MOTOR A DIESEL, COM	DIÁRIA	400	R$ 500,00	R$ 200.000,00

	TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E DOCUMENTAÇÃO REGULAR.				

1.2. Valor estimado para contratação: R$ 2.413.000,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil reais).

1.2.1. Os quantitativos indicados são estimativos, para o período de 12 (doze) meses, e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, que somente pagará pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

1.2.2. Os valores unitários foram fixados pela Administração com base na pesquisa de preços constante dos autos, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e serão de aceitação obrigatória e uniforme para todos os credenciados, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso III, da mesma Lei.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O edital de chamamento permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**: A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos e máquinas pesadas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vistas a garantir a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos relacionados à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura municipal.

Considerando que a frota própria do Município é insuficiente para atender, de forma contínua e satisfatória, à totalidade das demandas existentes, seja em razão de limitações quantitativas, do desgaste natural dos equipamentos ou de sua indisponibilidade decorrente da necessidade de manutenção, torna-se imprescindível a complementação da capacidade operacional por meio da locação de veículos e máquinas pesadas.

A disponibilização desses veículos e equipamentos mostra-se necessária para proporcionar o suporte operacional às atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente na execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza e conservação de vias públicas, transporte de água, movimentação de terra, manutenção de espaços públicos, bem como na realização de outros serviços relacionados à infraestrutura municipal.

Ressalta-se que a disponibilidade desses veículos e máquinas é fundamental para assegurar maior agilidade, eficiência e regularidade na execução dos trabalhos, possibilitando o atendimento adequado das demandas existentes, inclusive daquelas que exigem a utilização de equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades de cada serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir as limitações da frota própria, garantir a continuidade dos serviços públicos, otimizar a execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e proporcionar melhores condições operacionais para o atendimento das necessidades da população.

2.2. **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**: A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículo tipo ônibus para atender às demandas da Administração Municipal, visando garantir condições adequadas de transporte de passageiros e proporcionar o suporte necessário à realização das atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pelos diversos setores municipais.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores, colaboradores, participantes de eventos, grupos e demais pessoas em atividades de interesse público, torna-se necessária a disponibilidade de veículo com capacidade adequada para o transporte coletivo, especialmente para atender a viagens, reuniões, eventos, atividades institucionais, ações administrativas e demais compromissos promovidos ou apoiados pelo Município.

Ressalta-se que a locação de ônibus constitui alternativa para suprir as necessidades de transporte da Administração Municipal, especialmente diante de eventuais limitações da frota própria, seja em razão da insuficiência de veículos com capacidade compatível, do desgaste natural ou da indisponibilidade decorrente de manutenção, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade operacional.

Além disso, a contratação permitirá melhor organização dos deslocamentos coletivos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, a segurança dos passageiros e a continuidade das atividades que dependem de transporte adequado.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender às necessidades de mobilidade da Administração Municipal, assegurar o suporte às atividades institucionais e proporcionar condições adequadas de transporte coletivo, em benefício do interesse público e da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e dos demais setores da Administração Municipal.

3.2. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a disponibilidade de prestadores aptos a fornecer os veículos e máquinas necessários à execução das atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações específicas dos setores requisitantes, observando-se os quantitativos estimados, os valores previamente estabelecidos, as especificações dos veículos e máquinas e os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

3.4. Os veículos e máquinas disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às exigências legais e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo aos credenciados cumprir integralmente as obrigações relativas à execução dos serviços.

3.5. A solução contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal, mediante controle das solicitações, verificação da efetiva disponibilização dos veículos e máquinas, medição dos serviços executados e posterior pagamento, conforme as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

3.6. Dessa forma, o credenciamento constitui alternativa para ampliar a capacidade operacional do Município, proporcionando maior flexibilidade na disponibilização de veículos e máquinas, melhor aproveitamento dos recursos públicos e condições adequadas para o atendimento das demandas dos diversos setores municipais, sem a necessidade de aquisição de frota própria para suprir todas as necessidades identificadas.

3.7. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação.

3.7.1. Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça as exigências deste termo de referência e edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.2. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida neste termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.

4.3. As despesas com manutenção, seguro, revisão, peças, pneus, IPVA, licenciamento e demais encargos incidentes sobre os veículos e máquinas são de responsabilidade da contratada.

4.4. Os veículos e máquinas deverão estar em bom estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio etc.), exigidos pelos órgãos competentes, bem como com a quitação dos impostos e taxas legais.

4.5. Os credenciados deverão responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como pela substituição daqueles que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização, conforme as disposições do edital e do instrumento contratual.

4.6. Subcontratação: A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Garantia: Não haverá exigência da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante medição.

4.8. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto à manutenção dos veículos e máquinas dentro dos limites de emissão de poluentes fixados pela legislação ambiental.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços será no Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual.

5.2. A locação dos veículos e máquinas obedecerá à necessidade das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.3. Os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições de tráfego e uso, submetendo-se à prévia vistoria executada pela Prefeitura Municipal de Rio do Pires - Bahia, na forma do subitem 7.9.

5.4. A manutenção dos veículos e máquinas, a exemplo de substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, correrá por conta do CONTRATADO.

5.5. As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta do CONTRATADO.

5.6. Disponibilizar os veículos, máquinas pesadas e equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido

5.7. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o veículo ou máquina por outro com as mesmas características e condições contratadas, no prazo previsto no subitem 5.10.

5.8. Os veículos e máquinas disponibilizados à PREFEITURA não poderão ser recolhidos pela CONTRATADA para revisão ou manutenção preventiva sem que sejam previamente substituídos por outros de mesmas características.

5.9. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado, ressalvadas as máquinas não sujeitas a registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito, cuja regularidade será comprovada na forma do subitem 7.6.

5.10. Em caso de quebra, avarias, incidente, acidente de algum dos veículos ou máquinas locados, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, ficará o contratado

obrigado a substituir o veículo ou máquina faltoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.11. Manter os veículos com seus documentos em dia e com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

5.12. As despesas com motorista/operador e combustível serão pela conta da CONTRATANTE.

5.13. As despesas de transporte (mobilização e desmobilização) das máquinas pesadas até o local de execução dos serviços, no território do Município, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscal do Contrato

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.878/2024.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA): Para fins de habilitação jurídica,

deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente.

*Para as empresas sediadas no Estado da Bahia, a certidão poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

*Caso a empresa tenha sede em outro Estado, deverá apresentar a respectiva certidão emitida pelo órgão fazendário competente de sua unidade da Federação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do domicílio ou sede do interessado.

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

b) A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá credenciar-se, desde que apresente o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e demonstre, por certidão ou documento emitido pelo juízo competente, sua aptidão para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

7.5. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de residência;

b) Documento oficial de identificação com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, dentro do prazo de validade nela indicado, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado; para os domiciliados no Estado da Bahia, emitida no sítio http://www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao.

7.6. DO VEÍCULO E DAS MÁQUINAS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, em nome do CREDENCIADO, com IPVA devidamente quitado, quando exigível;

b) Caso o veículo ou máquina esteja registrado em nome de terceiro, cópia do contrato de locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento idôneo que comprove a posse direta pelo interessado durante a vigência do credenciamento, acompanhado do CRLV na forma da alínea “a”;

c) Para as máquinas pesadas não sujeitas a registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito, nota fiscal, documento de aquisição ou outro documento idôneo que comprove a propriedade ou a posse, com identificação do número de série ou chassi;

7.7. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome do interessado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. DA VISTORIA:

7.8.1. O veículo ou máquina deverá passar por vistoria feita pela Comissão de Fiscalização da Administração Municipal, antes da assinatura do contrato;

7.8.2. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação do veículo ou máquina, sendo uma via entregue à pessoa física/jurídica, a qual deverá apresentá-la ao Setor de Licitação e Contrato;

7.8.3. Na vistoria dos veículos e máquinas serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço, inclusive a conformidade com as especificações do item 1.1.

7.8.4. A não apresentação do veículo ou máquina para vistoria, no prazo fixado, implicará a desclassificação do credenciamento quanto ao item respectivo.

7.8.5. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

7.8.6. O veículo ou máquina não aprovado na vistoria será impedido de prestar o serviço e o interessado será notificado, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição ou o reparo do bem, que será submetido a nova vistoria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação.

8.1.2. Disponibilizar os veículos e máquinas no prazo previsto no subitem 5.6, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

8.1.3. Entregar os veículos e máquinas de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como pelas multas decorrentes do estado de conservação, dos equipamentos obrigatórios ou da documentação do veículo, ressalvadas as multas por infração de trânsito decorrentes da condução pela CONTRATANTE, na forma do subitem 8.2.7.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

8.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

8.1.7. Substituir o(s) veículo(s) ou máquina(s) locado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

8.1.8. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem cobrança de qualquer taxa adicional.

8.1.9. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao(s) veículo(s).

8.1.10. Encaminhar à Contratante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao(s) veículo(s) locado(s), para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

8.1.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.15. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.

8.1.16. Manter os veículos com seus documentos em dia e com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, sob pena de extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.18. Reconhecer os direitos da Administração em caso de extinção do contrato por ato unilateral, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber os veículos e máquinas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

8.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

8.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

8.2.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

8.2.7. Arcar com as despesas de motorista/operador, combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) decorrentes da condução dos veículos locados por seus prepostos.

8.2.8. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos.

8.2.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).

8.2.10. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado ou credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

j) não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado.

9.2. O contratado ou credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) Multa, observados os seguintes parâmetros (art. 156, § 3º, e art. 162):

b.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial;

b.3) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou das infrações das alíneas “e” a “j” do subitem 9.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Pires, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b”, “c”, “d”, “i” e “j” do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, bem como nas demais que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente (art. 156, § 8º).

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, § 1º).

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

11.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.9.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma consensual (art. 138, inciso II), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O Município de Rio do Pires/Ba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, contidas no termo de referência e edital de convocação.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 trata diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o credenciamento é qualificado pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações e das contratações, e a contratação dele decorrente dá-se de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, inciso IV), diante da inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando aberto para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando, assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de

contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, se a Administração contratar os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, que serão alocadas no instrumento contratual.

Mayra Cristina Mendonça Silva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Valter José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Administração Municipal, visando assegurar o suporte às atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura, bem como proporcionar os meios necessários à execução dos serviços públicos e ao atendimento das demandas institucionais.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Itens para os quais requer o credenciamento (os valores são os fixados pela Administração, não cabendo proposta de preço):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VEÍCULO/MÁQUINA (marca, modelo, ano, placa ou nº de série)	VALOR UNITÁRIO
00		XXX	00	00,00

O requerente acima qualificado requer, por meio do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO, conforme o edital de chamamento publicado pelo órgão contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do edital e de seus anexos, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e os valores fixados;

e) apresenta anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição.

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Física)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa física interessada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Administração Municipal, visando assegurar o suporte às atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura, bem como proporcionar os meios necessários à execução dos serviços públicos e ao atendimento das demandas institucionais.

NOME	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE	
CIDADE	

Itens para os quais requer o credenciamento (os valores são os fixados pela Administração, não cabendo proposta de preço):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VEÍCULO/MÁQUINA (marca, modelo, ano, placa ou nº de série)	VALOR UNITÁRIO
00		XXX	00	00,00

O requerente acima qualificado requer, por meio do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO, conforme o edital de chamamento publicado pelo órgão contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do edital e de seus anexos, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e os valores fixados;

e) apresenta anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

(assinatura)

NOME / CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PESSOA JURÍDICA)

(RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.(a) _____, CPF _____, para fins de participação no Chamamento Público – Credenciamento nº 013/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de licitar e contratar com o Município de Rio do Pires (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui sócio, administrador ou representante legal que seja agente público do Município de Rio do Pires, nem mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente destes, até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) não foi condenada judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) () enquadra-se / () não se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

h) tem pleno conhecimento e concorda com os valores e demais condições estabelecidos no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todos os seus termos e a executar os serviços com qualidade.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PESSOA FÍSICA)

NOME: _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº ____, Cidade _____, para fins de participação no Chamamento Público – Credenciamento nº 013/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de licitar e contratar com o Município de Rio do Pires (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) não é agente público do Município de Rio do Pires, nem mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente destes, até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) não foi condenada judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

f) tem pleno conhecimento e concorda com os valores e demais condições estabelecidos no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todos os seus termos e a executar os serviços com qualidade.

Local, ___ de _____ de _____.

(assinatura)

NOME – CPF

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

O Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica/Física **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o credenciamento homologado no Processo Administrativo nº 601/2026, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de xxxxxxxxx, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. Veículo/máquina vinculado(a) a este contrato: marca _____, modelo _____, ano ____, placa ou nº de série _____.

2- DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da referida Lei, vinculando-se ao edital do Credenciamento nº 013/2026, ao Termo de Referência e ao requerimento de credenciamento do(a) CONTRATADO(A), que integram este instrumento independentemente de transcrição (art. 92, inciso II).

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial o dia **00/00/0000** e prazo final dia **00/00/0000**.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e haja disponibilidade de créditos orçamentários (arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021).

4 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irreajustável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. O valor total estimado deste contrato é de R$, não estando a Administração obrigada a consumi-lo integralmente.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o (a) CONTRATADO (A) se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.5. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, esta será devolvida ao(à) CONTRATADO(A).

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.7.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0201001 - GABINETE DO PREFEITO 0203003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0205005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 0208008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 0209001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 0401001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0402002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0501001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

	ESPORTE E LAZER 2.049 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA 2.067 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS 2.056 – PROCADSUAS 2.081 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17200000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO 17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO) 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%) 15421070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (70%) 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE PNATE 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. A (O) CONTRATADA (O), além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação.

6.1.2. Disponibilizar os veículos e máquinas no prazo previsto no subitem 5.6 do Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6.1.3. Entregar os veículos e máquinas de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como pelas multas decorrentes do estado de conservação, dos equipamentos obrigatórios ou da documentação do veículo, ressalvadas as multas por infração de trânsito decorrentes da condução pelo CONTRATANTE, na forma do subitem 6.2.7 deste contrato.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

6.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

6.1.7. Substituir o(s) veículo(s) ou máquina(s) locado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, por outro de mesmas características, previamente vistoriado.

6.1.8. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem cobrança de qualquer taxa adicional.

6.1.9. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao(s) veículo(s).

6.1.10. Encaminhar à Contratante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao(s) veículo(s) locado(s), para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.15. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.

6.1.16. Manter os veículos com seus documentos em dia e com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, sob pena de extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.18. Reconhecer os direitos da Administração em caso de extinção do contrato por ato unilateral, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2.2. Receber os veículos e máquinas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) conforme estabelecido neste instrumento;

6.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

6.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

6.2.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

6.2.7. Arcar com as despesas de motorista/operador, combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) decorrentes da condução dos veículos locados por seus prepostos.

6.2.8. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos.

6.2.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).

6.2.10. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido ao(à) CONTRATADO(A).

6.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Pires, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

7.2.4. Multa (art. 156, § 3º, e art. 162):

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total ou das infrações das alíneas “e” a “h” do subitem 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município, na forma da regulamentação municipal aplicável.

8 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9 – DAS VEDAÇÕES:

9.1. É VEDADO AO(À) CONTRATADO(A):

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10 – EXTINÇÃO:

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual (art. 138, inciso II), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o modelo de gestão do item 6 do Termo de Referência.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

14- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e publicar seu extrato no Diário Oficial do Município.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 – DO FORO:

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, com jurisdição sobre a sede do CONTRATANTE, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Pires, de de

MUNICIPIO DE RIO DO PIRES
XXXXXXXXX
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
CPF:_____ CPF:_____